Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7919/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24171/2017
PROTOCOLO	: 1867945
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 239/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 239/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017, celebrado entre o Município de Angélica, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa B A Marques & Cia Ltda, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e utensílios de copa e cozinha, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-2151/2018, prolatada nos autos do TC/23757/2017, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8102/2019 (peça 30), proferida nestes autos, que julgou regulares a formalização do Contrato n. 239/2017, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2121, edição do dia 3 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13430/2019, o ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8102/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8102/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc